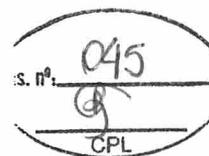




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO N.º 423/2022
INEX. 55/2022
MONIQUE LIMA LOPES

PUBLICAÇÃO



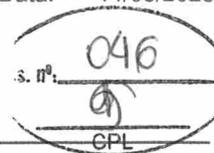
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000001146/2023

Página: 1 / 1

Data: 14/03/2023



Número do 000001146/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

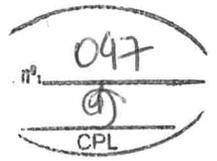
Requerente: MONIQUE LIMA LOPES

CPF/CNPJ do requerente: 09403511966

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 06/03/2023

Observação: DESISTÊNCIA DO CREDENCIAMENTO DESTINADO A PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CREM



Eu Monique Lima Lopes portadora do CPF: 094.035.119-66 e com o número de registro cref 030260-G/Pr Venho Por meio deste informar a desistência do credenciamento destinado a profissional educação física para prestação de serviço da CREM , devido a incompatibilidade de horários.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'ML', positioned above a horizontal line.

03/03/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 048
CPL

CONSIDERANDO protocolo/requerimento sob n.º 1146/2023, emitido em 03/03/2023, pela Sra. MONIQUE LIMA LOPES, informando incompatibilidade de horários.

CONSIDERANDO Cláusula Nona do Contrato Administrativo para Prestação de Serviços sob n.º 423/2023-PMB – DOS CASOS DE RESCISÃO

CONSIDERANDO a possibilidade de RESCISÃO CONTRATUAL na forma AMIGÁVEL, disciplinada na Lei de Licitações (Lei n.º 8666/1993).

Segue a seguinte:

DECISÃO

À

CIBELE GUSMÃO

DD. Diretora da Divisão de Licitação

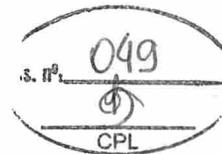
Em atendimento ao presente, a fim de instruir Procedimento de Inexigibilidade sob n.º 055/2022 (Chamamento Público n.º 03), conforme a informação no requerimento sob n.º 1146/2023, emitido em 03/03/2023, pela Sra. MONIQUE LIMA LOPES, **DEFIRO O PEDIDO** para que seja RESCINDIDO o Contrato sob n.º 423/2022 (credenciada Sra. MONIQUE LIMA LOPES – Prestação de Serviços em educação física), na forma **AMIGÁVEL**, conforme prevê as normas de Licitações, tendo em vista, o fato de a profissional alegar incompatibilidade de horários.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E MONIQUE LIMA LOPES

CONTRATO N.º 423/2022 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 55/2022- PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, n.º 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **MONIQUE LIMA LOPES**, residente e domiciliado na Rua Toyozo Arai n.º 403, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.044.8326-7, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 094.035.119-66, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 24 de outubro de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando 040/2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 14 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
MONIQUE LIMA LOPES

JAELSON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL

MONIQUE LIMA LOPES
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

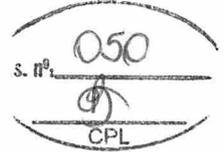
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 423/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 55/2022- PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MONIQUE LIMA LOPES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIRROS”

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93*, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando 040/2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 14 de março de 2023

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
MONIQUE LIMA LOPES

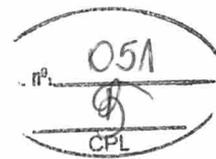
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

MONIQUE LIMA LOPES
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 339/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de março de 2023

Ref.: Inexigibilidade nº 55/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **TERMO DE RESCISÃO** ao contrato n.º423/2022, celebrado entre esta Municipalidade e **MONIQUE LIMA LOPES**, firmado através do processo de licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIROS” DECORRENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

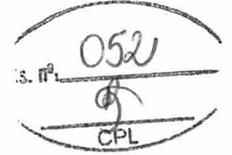
Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº 20/2023.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 185/2022. Chamamento Público nº. 03/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal e Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Prefeito Municipal para análise jurídica da possibilidade de rescisão do Contrato Administrativo nº. 423/2022, de forma amigável.

O contrato administrativo teve por objeto a contratação de profissionais de educação física para atender a demanda da Secretaria de Educação, via credenciamento público, uma vez que o quadro de servidores efetivos do município de Bandeirantes-PR não dispõe de profissionais suficientes para suprir a demanda exigida pelos serviços.

Em razão disso, a credenciada, Sra. MONIQUE LIMA LOPES, se habilitou para prestar o serviço objeto da contratação, concordando com as condições determinadas em edital e posteriormente efetuou a assinatura do contrato administrativo, com as condições e cláusulas pactuadas.

Após a assinatura do contrato realizada em 24 de outubro de 2022, a Requerente solicita a rescisão do contrato em razão de "*incompatibilidade de horários*".

É breve o relatório, passo agora a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II – FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

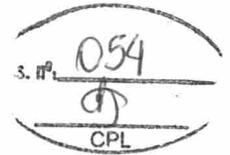
Desta forma, o administrador público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*”, principalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “*contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos*”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

Desta forma, cabe analisar especificamente ao caso concreto o dispositivo legal em relação aos motivos determinantes que acarretaram a impossibilidade da Requerente cumprir o contrato e quais as consequências legais do descumprimento.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou **amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e **fundamentada da autoridade competente**.

Verificando o dispositivo legal, o pedido de rescisão proposto pelo Requerente apenas pode ser realizado via amigável, uma vez que o Município não descumpriu nenhum critério estabelecido nos incisos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

A justificativa trazida pelo Requerente que motivou seu pedido de rescisão é “*incompatibilidade de horários*”.

Conforme exposto no artigo 79, acima transcrito, observamos que para que seja realizado a rescisão nos moldes proposto, o Gestor deve fundamentar de forma escrita a motivação. Sendo assim, esbarramos em uma análise de mérito administrativo, onde o Administrador Público deve observar a conveniência e oportunidade do ato, levando-se em conta o fim precípua do interesse público e prejuízo à Administração.

Por questões legais, não cabe a este parecerista a análise se a justificativa trazida é suficiente para a rescisão amigável do contrato, uma vez que foge de sua competência, apenas o Gestor detém a prerrogativa discricionária do mérito administrativo, conquistado mediante o voto popular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



III – CONCLUSÃO.

Desta forma, resta possível a rescisão amigável, desde que respeitada as condições estabelecida em lei, caso entenda o Gestor pela possibilidade de rescisão amigável, se valendo da fundamentação trazida pelo Requerente, deve o mesmo apresentar a justificativa tendo como norte o interesse público e a ausência de prejuízo à Administração, conforme parágrafo 1º, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

Em contrapartida, entendendo pela existência de prejuízo à Administração e afronta ao interesse público, cabe ao mesmo aplicar as penalidades estabelecidas em contrato, conforme Cláusula Oitava e artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme orientação do Ministério Público.

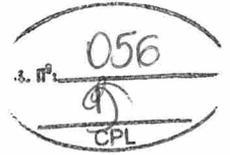
É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no REHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 16 de março de 2023.

Carla M. M. Santos Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2022-PMB**
CHAMAMENTO PÚBLICO 03-2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato n.º 423/2022, celebrado entre esta Municipalidade e **MONIQUE LIMA LOPES**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIRROS”**. Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no Parecer anexo. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração da Rescisão.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de rescisão
 Indefiro o pedido de rescisão

Bandeirantes, 16 de março de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

057
CPL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E MONIQUE LIMA LOPES

CONTRATO N.º423/2022 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 55/2022- PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **MONIQUE LIMA LOPES**, residente e domiciliada na Rua Toyozo Arai nº403, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.044.8326-7, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 094.035.119-66, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 24 de outubro de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no Despacho s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 16 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
MONIQUE LIMA LOPES

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

MONIQUE LIMA LOPES
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

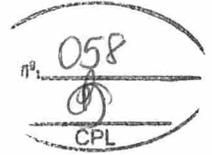
Cibele Gusmano Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 423/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 55/2022- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MONIQUE LIMA LOPES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIROS”

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93*, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no Despacho s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 16 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
MONIQUE LIMA LOPES



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



MONIQUE LIMA LOPES
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

059
CPL
Edição nº 464
Ano 2023
Página 5 de 9

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 20 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Rescisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 423/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 55/2022- PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MONIQUE LIMA LOPES**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIROS”

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93*, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no Despacho s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 16 de março de 2023.

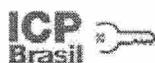
**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA
MONIQUE LIMA LOPES**

**JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MONIQUE LIMA LOPES
REPRESENTANTE LEGAL**

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico